



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001404-56

Ficha nº -1-

Livro nº 2

REGISTRO GERAL

Ano 1977

Matrícula Nº 1.404.

Data: 12 de setembro de 1977.

IMÓVEL:-O TERRENO situado neste município, fazendo frente-
.....para o lado Oeste da Estrada Santa Catarina, com
105,60 metros, tendo de fundos em cada lado 1.001,00 me-
tros, confrontando-se pelo lado direito de quem da rua o-
lha com terras da Metalurgica Schulz S/A, e pelo lado es-
querdo com terras de Egon Retzlaff e Francisco Leonildo D.
de Moraes, fazendo o travessão dos fundos com 105,60 me-
tros, com terras de Waldemiro Satiro de Oliveira, contendo
a área total de 105.705,00 metros quadrados, imóvel corta-
do pela Estrada Federal BR-101, na altura do Km. 54, edifi-
cado com uma casa de moradia de alvenaria, tipo colonial,
inscrito no INCRA sob nº 801 070 015 040. **PROPRIETÁRIO:**-
ADEMAR NASCIMENTO VIEIRA, lavrador e sua mulher AMAZILDA -
ELVIRA VIEIRA, do lar, brasileiros, inscritos no CPF. sob
nº 217.272.109-30, residentes e domiciliados neste municí-
pio a Estrada Santa Catarina Km. 11. **TÍTULO AQUISITIVO:**-Re-
gistrado sob nº 33.232 as fls 104 do Livro 3-A/D desta 2ª.
Circunscrição. O Oficial: *[assinatura]* subto.-

R.1-1.404:- Joinville, 12 de setembro de 1977. **TRANSMITEN**
.....**TE:**- ADEMAR NASCIMENTO VIEIRA, casado com AMA-
ZILDA ELVIRA VIEIRA, já qualificados na matrícula supra. -
ADQUIRENTE:- FRANCISCO LEONILDO DRIESSEN DE MORAIS, brasi-
leiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 019.491.879-
34, residente e domiciliado a rua Henrique de Almeida, 71,
em Curitiba-SC. **TÍTULO:**- Compra e venda. **FORMA DO TITU-**
LO:- Escritura de 09 de setembro de 1977, das Notas do 1º
Tabelião desta cidade, no Livro 222 as fls 336. **VALOR:**-Cr\$
60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). O Oficial do Registro:
[assinatura] subto.-

R.2-1.404:-Joinville, 31 de outubro de 1980. **TRANSMITENTE:**
.....**FRANCISCO LEONILDO DRIESEN DE MORAIS**, pecuaris-
ta e sua mulher BEATRIZ DE ALMEIDA MORAIS, do lar, ambos -
brasileiros, inscritos no CPF. sob nº 019.491.879-34, resi-
dentes e domiciliados neste Estado em Curitiba-SC, ele re-
presentando a esposa conforme procuração lavrada as fls 62
do livro nº 20 do Cartório de Curitiba-SC, a qual foi -
exibida e arquivada. **ADQUIRENTE:**- JOSÉ FIORAVANTI DE MORAIS
brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF. sob nº....

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

Joinville - Santa Catarina

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001404-56

Continuação da Matrícula Nº 1404.

006.148.159-34, residente e domiciliado à rua Vidal Ramos, 306 em Curitiba-SC. TÍTULO:- Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 29 de maio de 1980, de Notas do 1º Ofício desta cidade, no livro nº 245 as fls 75. VALOR:- Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). O Oficial: *[Assinatura]*

R.3-1.404:- Joinville, 02 de julho de 1.984. TRANSMITENTE:- OEspólio de JOSÉ FIORAVANTI DE MORAIS, através da viúva Amélia Drissen de Moraes, brasileira, viúva, do lar, C. Ident. nº 8/R-470.758, CPF nº 006.148.159-91, autorizada por Alvará para venda e transferência, expedido pelo Juiz de Direito Dr. Pedro Manoel Abreu, da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-SC., datado de 14/05/84, arquivado no Cartório Osnildo Bartel da cidade de Guaramirim-SC., representada por seu procurador Francisco Leonildo Driessen de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, Ident. nº 320.225-SC e CPF nº 019.491.879-34 residente a rua Henrique de Almeida nº 71 em Curitiba-SC, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Curitiba, Livro nº 27 as fls 54, em 14/05/84; ADQUIRENTE:- TUPY AGROENERGÉTICA S/A., inscrita no CGC/MF nº 75.809.749/0001-83, estabelecida nesta cidade, a rua Ademar Garcia nº 111, representada por seus Diretores Geraldo Bruhns São Clemente, Ident. nº 245.081-SC, CIC nº 028.854.179-00, engenheiro agrônomo, e Mario Eugênio Boehm, engenheiro metalúrgico, Ident. 71779, CIC nº 004.669569 91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; TÍTULO:- Compra e Venda; FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 25 de maio de 1984, de Notas do Cartório Osnildo Bartel de Guaramirim-SC., no livro nº 77v/86; VALOR:- Cr\$ 3.699.675,00 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros). O Oficial: *[Assinatura]*

AV.4-1.404:- Joinville, 21 de Agosto de 1.991.- Nos Termos do Contrato de Mútuo nº 183627 e seu Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola datados de 04/07/91 e seus pertinentes anexos de Ns I-V-VI-IX, vigentes entre o Banco Inter Atlantico S/A., instituição financeira, inscrito no CGC/MF sob nº 42.568.253/0001-6, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 110, 32ª e 33ª andares, e com Filial na Capital do Estado de São Paulo, na rua Boa Vista, 254, 13ª andar, na qualidade de financiador e Tupy Metalmeccanica S/A, com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt, 3400, inscrita no CGC/MF nº 81.599.961/0001-66, na qualidade de cliente; Tupy S/A., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt, 3400, inscrita no CGC/MF sob nº 84.683.347/0001-49, na qualidade de In-

Continua na ficha 02.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001404-56.

Ficha Nº 02.-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1991.-

Matrícula Nº. 1.404 (cont.)

Data: 21 de Agosto de 1.991.-

terveniente Avalista e Tupy Agroenergetica Ltda., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt, 3400, inscrita no CGC/MF sob nº 75.809.749/0001-83, na qualidade de Interviente Garantidora Pignoratícia, devidamente registrada sob nº 1873 ficha 01 do livro 3-Auxiliar desta Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel desta matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento do mútuo no valor total de Cr\$ 946.470.000 00 (Novecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), com destaque para as seguintes condições: Os bens ora apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela Cliente e/ou Garantidor, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido, sem prejuízo do estipulado no item 12.11 adiante. O Garantidor faz a tradição para os efeitos legais, dos bens apenados descritos no item 4 do Prêambulo, ao Banco, os quais entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constituti na forma do artigo 769, do Código Civil Brasileiro, ficando o Garantidor como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela Cliente de qualquer das obrigações assumidas no aludido contrato, ou neste Anexo, o Banco pelo presente e de conformidade com o artigo 9º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela Cliente, e pelo Garantidor de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte dos bens ora dados em penhor, ou que venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentes de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que o Banco fica, desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a Cliente e o Garantidor ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta Cliente e o Garantidor todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A Cliente e o Garantidor obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável a entregar ao Banco os bens ora apenados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do Banco, na hipótese de descumprimento pela Cliente e/ou pelo Garantidor.

CARTÓRIO DO REG. DE IMOVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição
CGCMF 88 545 335/0001-12 JOINVILLE - Santa Catarina

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001404-56

Continuação da matrícula Nº. 1.404

das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos - no presente, especialmente os referidos no item 12.3 supra. O Oficial: [Assinatura] . - - - - -

Av.5-1.404:- Joinville, 23 de dezembro de 1991. Nos termos do Termo Aditivo ao Contrato de Mutuo nº 183.627 e do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola, datados de 04 de junho de 1991, as partes contratantes de comum acordo aditaram o Contrato que deu origem a Av.4-1.404 da presente matrícula para constar o seguinte: Primeira: A razão social da Tupy Agroenergetica S/A., constou como sendo sociedade por quotas de responsabilidade limitada (LTDA.), quando o correto é "Sociedade Anônima" (S/A.); Na cláusula terceira o prazo do mutuo constou 731 dias, quando o prazo correto é de 701 (setecentos e um) dias; Terceira: Na mesma cláusula segunda do contrato de mutuo, na letra "d" foi omitido o ultimo período de incidência de juros que vai de 05.05.93 a 05.06.93; Quarta: O item 12.11 do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola é tornado "sem efeito"; Quinta: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições ora expressamente não alteradas. O Oficial: [Assinatura] . - - - - -

R.6-1.404:- Joinville, 31 de janeiro de 1.992. INTERVENIENTE HIPOTECANTE:- TUPY AGROENERGETICA S/A., firma já qualificada nesta matrícula; por seus representantes legais assinados; EMITENTE:- INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY S/A., firma estabelecida nesta cidade, a rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 78.656.964/0001-80, representada na forma de seu estatuto social; CREADOR:- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (UNIBANCO), com sede na cidade de São Paulo a Av. Euzébio Matoso nº 891, inscrito no CGC/MF sob nº 33.700.-394/0001-40, por seus representantes legais assinados; TITULO: Primeira e Especial Hipoteca; FORMA DO TITULO:- Cédula de Crédito Industrial nº 60.395516-8, emitida nesta cidade, em 30 de janeiro de 1992; CONDIÇÕES:- Valor do financiamento: Cr\$.1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), que se compromete a resgatar em data de 05 de agosto de 1.992. Todas as demais condições constam das cláusulas da referida cédula. O Oficial: [Assinatura] . - - - - -

Av.7-1.404:- Joinville, 27 de Maio de 1992. Nos termos do Instrumento Particular de Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 60.395516-8, datado de 05 de Março de 1992, as

(cont. ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001404-56

Ficha Nº 03

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1992

Matrícula Nº.1.404(cont).....Data: 27 de Maio de 1992.

partes contratantes de comum acordo, aditaram a Cédula de Crédito Industrial constante do registro supra e retro, para ficar constando que as partes repactuaram pelo presente instrumento, a taxa de juros contratada, passando a partir de hoje (05/03/92), a incidir a taxa de juros de 29% (vinte e nove por cento) ao mes. A Taxa de juros ora avençada vigorará até a data de 06/04/92, quando firmarse-a nove aditamento conforme expressa previsão da Cláusula 3, "caput", da Cédula ora aditada. As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da referida cédula. O Oficial: Pivetta

Av-8-1.404: Joinville, 03 de Julho de 1.992. Fica cancelada a hipoteca registrada sob nº R6 e seu Aditivo averbado sob nº Av.7, constantes da presente matrícula em virtude da autorização expressa recebida do credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., nesta data, aqui arquivados; O Oficial: Pivetta

R.9-1.404 Joinville, 03 de Julho de 1.992. INTERVENIENTE: HIPOTECANTE: TUPY AGROENERGÉTICA S/A; firma já qualificada na presente matrícula por seus representantes legais assinados; EMITENTE: INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., também já qualificada na presente matrícula; CREDOR: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A., também já qualificados nesta matrícula; por seus representantes legais assinados; TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº 01.395.906-1, emitida na cidade de Porto Alegre-RS, em data de 30 de Junho de 1.992; (1ª e Especial Hipoteca); FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial. CONDIÇÕES: Valor do Repasse em Moeda Estrangeira: 2,300,000.00 (dois milhões e trezentos mil dólares americanos), equivalente em moeda nacional: Cr\$ 7.851.050.000,00 (Sete bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, cinquenta mil cruzeiros); Data da Liberação: 30/06/1992; Prazo do Repasse: 03 anos; Taxa de Juros: 10,00% ao ano; Vencimento: 05/05/1.995; Todas as demais condições constam das cláusulas da referida cédula. O Oficial: Pivetta

Av.10-1.404: Joinville, 10 de Julho de 1.992. Nos Termos do Instrumento Particular a Contrato de Retificação a Cédula de Crédito Industrial nº 01.395906-1, supra lançada, as partes contratantes de comum acordo Retificaram o quadro da Planilha anexa a mesma, para ficar constando que em 05/Nov/92, a amortização do capital-

Verso

CARTÓRIO DO REG. DE IMOVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

CCOMF 88 545 385/0001-12 JOINVILLE - Santa Catarina



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001404-56

Continuação da matrícula Nº 1.404

acrescido de juros e comissão será de US\$ 126.755,56; Em 05/May/93, será de US\$ 179.240,28; Em 05/Nov/93, será de US\$ - 182.211,11; Em 05/May/94, será de US\$ 179.240,28; Em 07/Nov/94, será de US\$ 184.191,67 e em 05/May/95, será de US\$ 2.477.259,72. Ficam ratificados todos os demais itens, campos, cláusulas e condições da referida cédula. O Oficial do Registro.

AV.11-1.404:- Joinville, 17 de maio de 1994.- Fica cancelado' o Ônus Pignoratício objeto da averbação nº 4-1 404 da presente matrícula em virtude de autorização contida / no Termo de Liberação de Garantia Hipotecária, datado de 25' de abril de 1.994, arquivado nesta 2ª Circunscrição.- O Oficial do Registro.

AV.12-1.404:- Joinville, 17 de maio de 1994.- Nos Termos do / Contrato de Repasse de Empréstimo Externo origi- nado no Mercado Interbancário(Circular nº 708/82), nº RES.63 CIRC. 708/175.470, datado de 07 de junho de 1.993, e, seus / pertinentes anexos de nºs I-II-III, vigentes entre o BANCO ' INTER-ATLANTICO S/A., já qualificado nesta matrícula, na qua- lidade de financiador e INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., com sede nesta cidade, à rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 78.656.964/0001-80, na qualidade de Intervienien- te; TUPY S/A., com sede nesta cidade, à rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 84.683.347/0001-49, denomina- da Interviente e como Interviente Garantidora Pignoratícia TUPY AGROENERGETICA S/A, com sede nesta cidade, à rua Ademair' Garcia nº 111, inscrita no CGC/MF sob nº 75.809.749/0001-83, devidamente registrados sob nº 2.643 ficha 01 do livro nº 3-1 Auxiliar desta Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel objeto desta matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento do valor do Repasse de ' US\$ 3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil dólares Norte-Ame- ricanos), com as seguintes condições: Os bens ora apenados / não poderão ser alienados, nem de qualquer forma operados pe- la Cliente 3/ou Garantidora, enquanto não forem por ela liqui- dados todas as obrigações assumidas neste instrumento e no / contrato garantido, sem prejuízo do estipulado no Item 12.11' adiante. O Garantidor faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenados descritos no Item 4 do Preâmbulo, ao Banco os quais entretanto, não ficam na sua posse por efeito da Cláu- sula constituti na forma do Artigo 769, do Código Civil Brasi- leiro, ficando a Garantidora como depositária dos mesmos con- forme estabelecido no Artigo 1º da Lei 492 de 30 de agosto de 1.937. Na hipótese de descumprimento pela Cliente de qualquer das obrigações assumidas no aludido contrato, ou neste Anexo, o Banco, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º, da

(continua ficha nº 01)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001404-56

Ficha Nº. 04

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1994

Matrícula Nº 1.404(cont...) Data: 17 de maio de 1994.-

Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela Cliente e pela Garantidora, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, em todo ou parte, os bens ora dados em penhor, ou que venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o Banco, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a Cliente e a Garantidora ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da Cliente e a Garantidora todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A Cliente e Garantidora obrigam-se de maneira irrevogável, a entregar ao Banco os bens ora apenhadados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do Banco, na hipótese de descumprimento pela Cliente e/ou pela Garantidora das obrigações assumidas no Contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no Item 12.3 supra.- Todas as demais condições constam das Cláusulas do referido instrumento.- O Oficial do Registro.

Av. 13-1.404: Joinville, 24 de Outubro de 1.994. Fica cancelado o onus Pignoratício objeto da averbação nº 12-1.404 supra e retro lançada, em virtude de autorização contida no Termo de Liberação anexo ao requerimento datado de 10 de agosto de 1.994, devidamente arquivados neste Cartório. O Oficial:

Av. 14-1.404: Joinville, 24 de Outubro de 1.994. Nos Termos do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola, datado de 27 de junho de 1.994 e seus anexos I-II-III, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., já qualificado na presente matrícula, na qualidade de financiador e INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., também já qualificada na presente matrícula, simplesmente designada Cliente e TUPY AGROENERGETICA S/A., também já qualificada, na qualidade de Garantidora Pignoratícia, devidamente registrados sob nº 2.790 ficha 01 do Livro nº 3-Auxiliar desta Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel dessa matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento do valor dos repasses de US\$ 2.000.

Verso

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

CGC/MF 88 545 335/0001-12

JOINVILLE - Santa Catarina



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001404-56

Continuação da matrícula Nº. 1.404

000,00; US\$ 900,000.00; US\$ 600,000.00; US\$ 97,809.17; US\$ 50,602.77 e US\$ 51,399.38, com as condições seguintes: Os bens ora apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou GARANTIDORA, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e nos contratos garantidos. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenados descritos no item 4 do Preambulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitui na forma do Artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no Artigo 1º da Lei 492 de 30 de Agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas nos aludidos Contratos, ou neste Instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela Cliente e pelo Garantidor, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti a venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens ora dados em penhor, ou que venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas nos contratos garantidos, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 acima. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido instrumento. O Oficial: [Assinatura];

Av. 15-1.404:~ Joinville, 05 de outubro de 1.995. Nos termos doAditamento ao Instrumento Particular de Cédula de Crédito Industrial com Prorrogação de Vencimento nº 001.395906-1, datado de 05 de maio de 1.995, as partes contratantes de comum acordo aditarão a referida cédula nº 001.395906-1, para acrescentar o seguinte: Da Prorrogação: O prazo de vencimento final da Cédula fica prorrogado pelo período de 363 (trezentos e sessenta e três) dias, a contar de 05/05/1995, vencendo-se em 02/05/1996; Da Amortização Parcial do Saldo Devedor: No ato a Emitente paga ao UNIBANCO, a importância de US\$.477,259.69 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e

(Cont. ficha 05)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001404-56

Ficha Nº. -05-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1995

Matrícula Nº. 1.404 (Cont.)... Data: 05 de outubro de 1.995.

noventa dólares americanos e sessenta e nove centavos), equiva-
lentes nesta data, a R\$.431.920,02 (quatrocentos e trinta e
hum mil, novecentos e vinte reais e dois centavos), do qual
o UNIBANCO passa ampla e irrevogável quitação; Do Saldo De-
vedor do Empréstimo: A Emitente reconhece como líquido e
certo o saldo devedor do empréstimo, apurado nesta data, no
montante de US\$.2.000.000,00 (dois milhões de dólares ameri-
canos), equivalentes nesta data, a R\$.1.806.000,00 (hum mi-
lhão, oitocentos e seis mil reais), do qual se confessa de-
vedora; Encargos Sobre o Saldo Devedor: Fica estipulado que
sobre o saldo devedor ora confessado nos termos do item 2
anterior, incidirão, a partir desta data, encargos a taxa
fixa de 25,00% a.a., sendo que nesta taxa estão compreendi-
dos os juros e a comissão de repasse. Ficam, neste ato, ex-
pressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condi-
ções constantes da Cedula de Credito Industrial nº 001.3959
06-1, que não foram alteradas pelo presente aditamento, es-
pecialmente forma de pagamento e as garantias constituídas,
que permanecem em pleno vigor inclusive na forma e condições
da Cedula ora aditada. O Oficial: _____

Av.16-1.404:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Fica car-
.....celado o onus Pignoratício objeto da Av.14-
1.404 da presente matrícula, em virtude de autorização con-
tida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico S/A.,
datado de 09 de novembro de 1.995, arquivado neste Cartório.
O Oficial: _____

Av.17-1.404:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Nos termos
.....do Instrumento de Constituição de Penhor Agri-
cola nº 327455, datado de 13 de junho de 1995, vigentes en-
tre o BANCO INTER-ATLANTICO S/A., já qualificado na presen-
te matrícula, na qualidade de financiador e TUPY AMERICAN
FOUNDRY CORPORATION, com sede na P.O. Box 4245, Lancaster,
PA 17604-USA, representada na forma de seus atos constitui-
vos por seus Diretores assinados, doravante designada CLIE-
TE e TUPY AGROENERGETICA S/A., já qualificada na presente
matrícula, designada simplesmente Garantidor devidamente re-
gistrado sob nº 3.178, ficha 01 do Livro nº 3-Auxiliar des-
ta 2ª Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos"
existente sobre o imóvel dessa matrícula passa a integrar a
garantia pelo pagamento no valor de US\$ 2.500.000,00 (dois
milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), nesta da-
ta correspondente a R\$. 2.295.000,00 (dois milhões, duzen-
tos e noventa e cinco mil reais), a ser amortizado em um ú-
nica parcela com vencimento em 27/11/95, incorporando juros

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

CGC/MF 83.545.335/0001-12

JOINVILLE - Santa Catarina



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001404-56

Continuação da matrícula Nº. 1.404

de 12,40% a.a. (doze vírgula quarenta por cento ao ano), com as condições seguintes: Os bens ora apanhados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apanhados descritos no item 4 do Preambulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constituti na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492 de 30 de agosto de 1937; NA hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato, ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretroatável, a proceder incontinenti a venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens ora dados em penhor, ou que venham a se-lo no futuro pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretroatável, a entregar ao BANCO os bens ora apanhados ou que venham a se-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. Primeiro, único e exclusivo penhor. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial: [Assinatura]

Av.18-1.404:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Nos termos doInstrumento de Constituição de Penhor Agrícola nº 327457, datado de 13 de junho de 1995 e seu Aditivo ao Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola firmado em 13/06/95 referente ao Contrato de Câmbio 95/000196, datado de 14 de junho de 1.995, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., já qualificado nesta matrícula, INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., também já qualificado nesta matrícula, designada CLIENTE e TUPY AGROENERGÉTICA S/A., também já qualificada na presente matrícula, designada GARANTIDOR, devidamente registrado sob nº 3.179, ficha 01 do livro nº 3-Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel objeto da presen-

(Cont. ficha 06)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001404-56

Ficha Nº

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1995

Matrícula Nº. 1.404 (Cont.)....Data: 23 de novembro de 1.995.

te matrícula passa a integrar a garantia em PENHOR DE 22 GRAU, pelo pagamento do valor do repasse de US\$. 647,000.00 (seis centos e quarenta e sete mil dólares Norte Americanos, vencimento para 05/04/96, juros de 10,80% a.a., com as seguintes condições: Os bens ora apanhados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e / ou GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apanhados descritos no item 4 do Preambulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da clausula constituti na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato, ou neste Instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código civil Brasileiro fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti a venda, publica ou particular, no todo ou em parte dos bens ora dados em penhor, ou que venham a se-lo no futuro pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apanhados ou que venham a se-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial: [assinatura]

Av.19-1.404:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Ficam cancelados os ônus Pignoratícios objetos das Av.17

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

CGC/MF 83.545.335/0001-12 JOINVILLE - Santa Catarina

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br





Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001404-56

Continuação da matrícula Nº. 1.404

e Av.18-1.404; da presente matrícula, em virtude de autorização contida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico SA datado de 15 de março de 1996, arquivado neste Cartório. O Oficial do Registro: [assinatura] . - - - - -

Av.20-1.404:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Nos termos doInstrumento de Constituição de Penhor Agrícola ' nº 333532, datado de 05 de dezembro de 1995, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., designado Banco; INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., designada Cliente e TUPY AGROENERGÉTICA S/A., designada Interviente Garantidor Pignoratício, todos já devidamente qualificados nesta matrícula, por seus representantes legais assinados, devidamente registrado sob nº 3.350, ficha 1 do livro nº 3-Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "FLORESTA DE EUCALÍPTOS", existente sobre o imóvel dessa matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento no valor de US\$.1.000.000.00 (hum milhão de dólares norte americanos), com vencimento para 15/09/1996, correspondente ao Contrato de Câmbio nº 95/000462, incorporando juros de 11,4% a.a. (onze virgula quatro por cento) ao ano sobre moeda estrangeira nos primeiros 150 (cento e cinquenta) dias, após será negociada a repactuação e com as condições seguintes: Os bens ora apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou o GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido; O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenados descritos no item 4 do Preâmbulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitui na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei nº. 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens ora dados em penhor, ou que venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido ,

cont. ficha 7....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001404-56

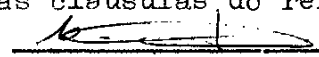
Ficha Nº -07

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1996

Matricula Nº. 1.404 (cont.)... Data: 16 de abril de 1.996.

para que o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas ao contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. PRIMEIRO, ÚNICO E EXCLUSIVO PENHOR. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial do Registro: 

Av.21-1.404:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Nos termosdo Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola nº 333510, datado de 06 de dezembro de 1996, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., designado BANCO; INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., designada CLIENTE e TUPY AGROENERGÉTICA S/A., designada simplesmente GARANTIDOR, devidamente registrado sob nº 3.351, ficha 01 do livro nº 03 Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "FLORESTA DE EUCALÍPTOS" existente sobre o imóvel objeto da presente matrícula passa a integrar a garantia em PENHOR DE 2º GRAU, pelo pagamento no valor de US\$. 1,530,577.90 (um milhão, quinhentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete dólares norte americanos e noventa centavos), com vencimento para 16 de outubro de 1.996, correspondente ao Contrato de Câmbio nº 95/000463, incorporando juros de 11,4% (onze virgula quatro por cento ao ano) sobre moeda estrangeira nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, após será negociada a repactuação e com as condições seguintes: Os bens ora apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou o GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido. O GARANTIDOR faz a tradi

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

JOINVILLE - Santa Catarina

CGC/MF 83.545.335/0001-12

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001404-56

Continuação da matrícula Nº. 1.404

ção, para os efeitos legais, dos bens apenhadados descritos no item 4 do Preâmbulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitui na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937; Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso II I do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens dados em penhor, ou que venham a sê-lo, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe foi devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam, podendo em relação aos bens receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenhadados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e o GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial: _____

Av.22-1.404:- Joinville, 02 de setembro de 1996. Ficam cancelados o registro da hipoteca lançado nesta matrícula sob nº R.9-1.404 e seu Aditivo averbado sob nº Av.10-1.404, conforme requerimento do credor hipotecário datado de 15 de agosto próximo passado, arquivado neste Ofício de Registro. O Oficial: _____

Av.23-1.404:- Joinville, 13 de janeiro de 1.997. Fica cancelada a averbação lançada na presente matrícula sob nº Av.21-1.404, referente o Contrato de Constituição de Penhor Agrícola, conforme autorização contida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 10 de janeiro do cor

(cont. ficha 8...)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001404-56

Ficha Nº. -08-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1997

Matrícula Nº. 1.404 (cont.)... Data: 13 de janeiro de 1.997.

rente ano, arquivado neste Cartório. O Oficial: [assinatura]

Av.24-1.404:- Joinville, 28 de janeiro de 1.997. Fica cancelada a averbação lançada na presente matrícula sob nº Av.20-1.404, referente o Contrato de Constituição de Penhor Agrícola, conforme autorização contida no requerimento do Credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 17 de dezembro de 1996, arquivado neste Cartório. O Oficial: [assinatura]

AV.25-1.404:- Joinville, 16 de junho de 1998.- Do imóvel objeto da presente matrícula, foi DESAPROPRIADA uma área de 343,50 metros quadrados para D.N.E.R., matriculado sob nº 21.319.- O Oficial / do Registro. [assinatura] Emolumentos: R\$ 10,00(50%)

Av.26-1.404:- Joinville, 21 de julho de 2.000. A Firma Proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, nos termos do seu requerimento, datado de 20 de julho de 2.000, devidamente instruído com / cópia da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 24 de abril de 1997, devidamente registrada na Junta Comercial de SC- JUCESC sob o nº 426.0018732.1 de 02 de fevereiro de 1998 e cópia do Instrumento Particular de Contrato Social da Tupy Agroenergética Ltda., datado de 24 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial de SC - JUCESC sob o nº 422.0260729.1 de 05 de maio de 1998, teve sua razão social alterada, passando a denominar-se "TUPY AGRO ENERGÉTICA LTDA." O Oficial: [assinatura] Emolumentos - R\$ 25,00 - J.T.

Av.27-1.404:- Joinville, 02 de abril de 2.004. - Em virtude da desapropriação constante da Av.25-1.404, o imóvel objeto da presente matrícula passou a apresentar um remanescente a seguir descrito e caracterizado: Um terreno rural, situado neste Município de Joinville, 7 cortado pela Rodovia BR-101 junto ao seu Km. 53 + 420 metros, fazendo / frente a Leste, junto ao lado Oeste da Estrada Santa Catarina, por 105,60 metros; lateral direita à Norte em cinco linhas, partindo a primeira linha da Estrada Santa Catarina e seguindo por 322,00 metros, então deflete à esquerda e segue a segunda linha por 68,70 metros, então deflete à direita e segue a terceira linha por 5,00 metros, então deflete à direita e segue a quarta linha por 68,70 metros, então deflete à esquerda e segue a quinta linha por 674,00m. confrontando a primeira e a quinta linhas com terras da Metalurgica Schulz S/A. e da segunda e quarta / linhas com terras desapropriadas pelo DNER; lateral esquerda à Sul por 1001,00 metros, confrontando com terras de Egon Retzlaff e Francisco / Leonildo D. de Moraes; fundos à Oeste por 105,60 metros confrontando /

vide verso...

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

CGC/MF 83.545.335/0001-12

JOINVILLE - Santa Catarina



Valide aqui
este documento

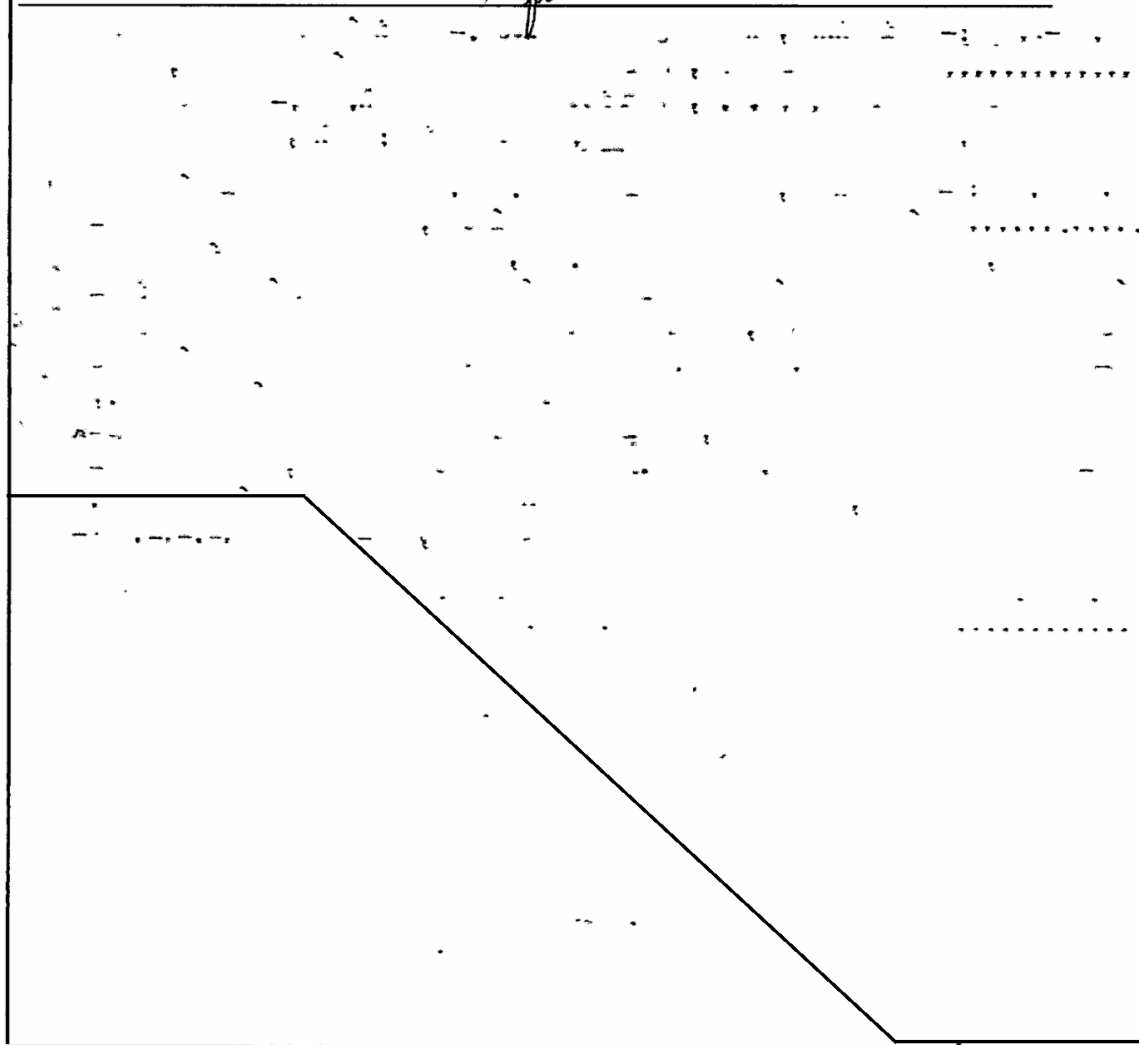
CNM: 108506.2.0001404-56

Continuação da matrícula Nº. 1.404

com terras de Waldemiro Satiro de Oliveira, perfazendo a área total de 105.361,50 metros quadrados. Edificado com uma casa de moradia de alvenaria, tipo colônial, conforme requerimento da firma proprietária, datado de 23 de março de 2.004, devidamente instruído com planta, memorial descritivo, ART-nº 21812005-9, arquivados nesta Circunscrição. - O Oficial: *[Assinatura]*; (Emolumentos - R\$ 43,00 - *[Assinatura]*). (Protocolo nº 48.090 de 02 de abril de 2.004). - JT;

AV.-28-1.404: - Em 15 de setembro de 2020. - Retificação.

Retifica-se o Av. 11 supra, para constar o cancelamento do ônus que pesa sobre a Av.4 e respectiva Av.5 supra; bem como, retifica-se a Av.22 supra, para constar o cancelamento do R.9, Av.10 e Av.15 supra. Selo de fiscalização: FUJ47241-UN0N.
Jessica T. M. Correa - Oficial Substituta *[Assinatura]*



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Matrícula nº: 1.404 (até Av/R.28)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Joinville, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé

Joinville/SC, 27 de maio de 2026

Elisana Escudeiro Agostinho - Escrevente Certidão 1

Documento assinado digitalmente por Elisana Escudeiro Agostinho - Escrevente
Certidão 1

Emolumentos:

06. Certidão de inteiro teor de Matrícula (site) R\$27,56
ISS: R\$ 0,83
FRJ: R\$ 6,26
Total: R\$ 34,65

(FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e a Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de atos Isentos e ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HJAAE-W55FD-8UYCJ-Z25J6>